

# **CARTILHA OPERACIONAL**

## **CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS**

**(POR REMUNERAÇÃO)**

ESTE INFORMATIVO É PRODUZIDO PELA CEEMP

CEEMP – Centralizadora de Operações para o  
Empregador FGTS  
27/04/2018

Quando não for recolhido o FGTS devido na competência, o empregador/contribuinte deve transmitir pelo Conectividade Social um arquivo com **Modalidade 1** - Declaração ao FGTS e à Previdência, configurando a confissão de débito para o Fundo de Garantia.

Neste caso, ao efetuar o fechamento, o SEFIP exibirá uma tela com o resumo das informações do arquivo, contendo o campo **Informe a data de posição da confissão**, onde o empregador/contribuinte deverá informar a data de posição da confissão de débito, para competências em atraso.

Assim, os valores declarados são considerados na data informada no referido campo, para efeito de apuração de débitos, neste ato, confessados espontaneamente. A data em questão é considerada para todas as declarações participantes de um mesmo arquivo SEFIP.

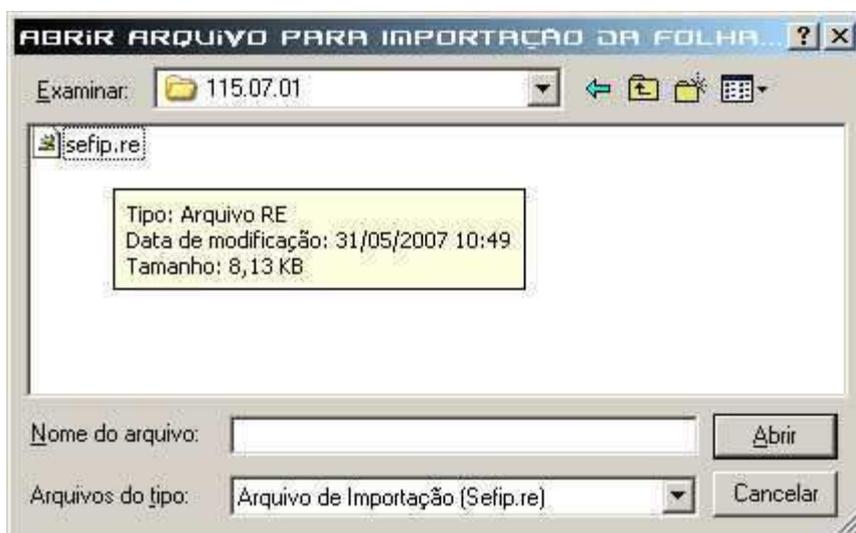
Somente após a transmissão do arquivo pelo Conectividade Social é possível imprimir o Comprovante/Protocolo de Confissão de Não Recolhimento de Valores de FGTS – por Remuneração.

#### **PASSO A PASSO PARA REALIZAR A CONFISSÃO – SEFIP 8.4**

A empresa através do programa SEFIP, relaciona todos os empregados e suas devidas remunerações, por competência, com o mesmo código de recolhimento que a empresa utiliza para recolhimento mensal, contudo informará na modalidade “1 – Declaração ao FGTS e à Previdência”.

Quando a empresa utiliza programa de Folha de Pagamento, basta informar a modalidade 1 (Declaração ao FGTS) no programa antes de gerar o arquivo de folha (sefip.re) para cada competência.

Ao validar o arquivo de “sefip.re” o programa SEFIP deve apresentar TODOS OS EMPREGADOS NA MODALIDADE 1, conforme abaixo:





OBS: Para os empregados que já tiveram o recolhimento efetuado, os mesmos deverão ser alocados na modalidade 9 através da Aba Alocação ou na Aba Movimento clicando no funcionário e arrastando para a modalidade desejada.

Após conferir todos os empregados e remunerações, executar o fechamento. Surgirá a mensagem:

Nesta tela deve ser informada a **data da confissão** (que deverá estar compreendida entre a data limite para pagamento da competência em questão e a data atual), para ser a base de cálculo dos valores a serem parcelados.

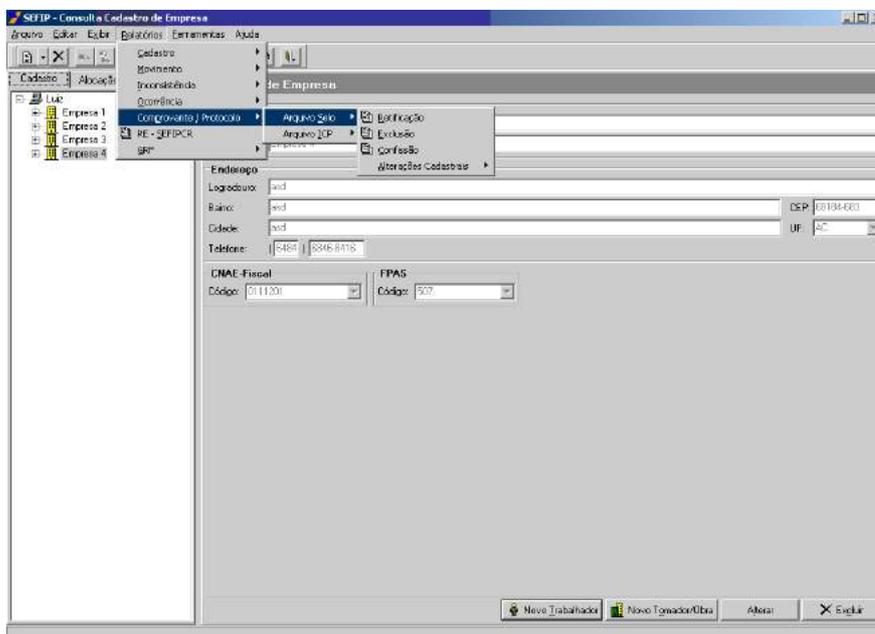
**OBS:** Se a empresa não utiliza o Programa Folha de Pagamento, os trabalhadores e respectivos dados deverão ser cadastrados manualmente na Aba Cadastro.

Finalizando o fechamento, envia o arquivo pelo Conectividade Social e salva o selo.

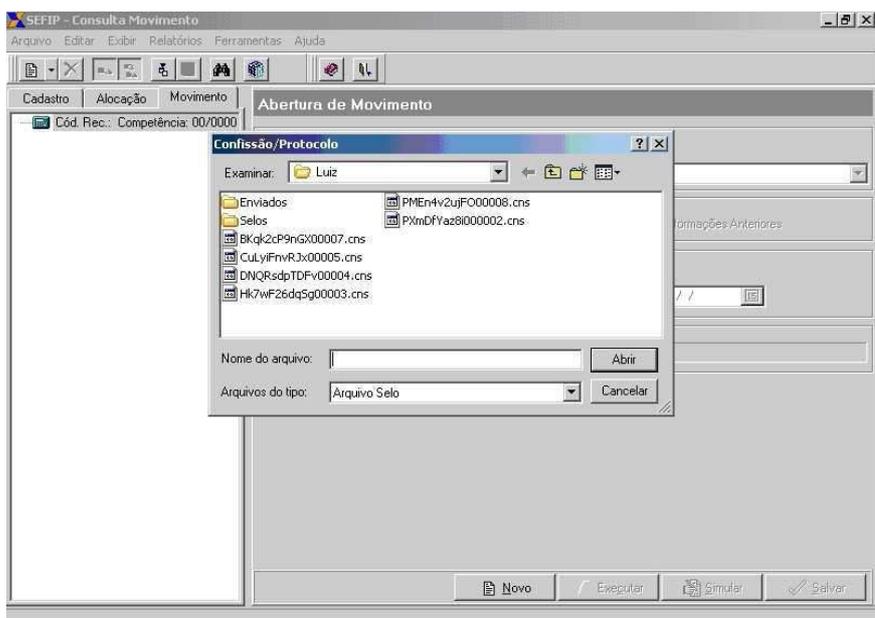
## IMPRESSÃO DO COMPROVANTE/PROTOCOLO DE CONFISSÃO

Após a transmissão do arquivo via Conectividade Social, para a impressão do comprovante/protocolo de confissão, proceda conforme as orientações a seguir:

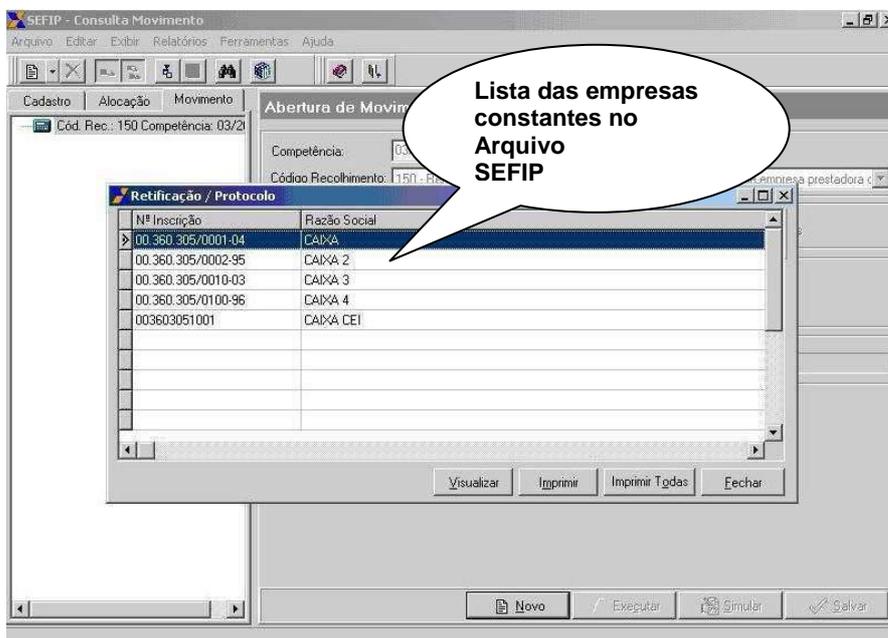
- ❖ Executar o aplicativo SEFIP e na opção Relatórios - Comprovante/Protocolo selecionar o comprovante confissão.



- ❖ Selecionar o arquivo SELO salvo pelo Conectividade Social que contenha o comprovante/protocolo confissão.



- ❖ Após seleção do arquivo será apresentada a seguinte tela referente às empresas constantes no arquivo SELO. Somente as empresas que possuem informação referente ao comprovante/protocolo selecionado serão apresentadas.



- ❖ A empresa deverá imprimir o(s) comprovante/protocolo(s), sendo 01 para cada competência.
- ❖ Para parcelar entregar o(s) comprovante/protocolo(s) em qualquer agência CAIXA, informando que o assunto é Parcelamento de Débitos de FGTS pela Internet.

Segue, na próxima página, a imagem do Comprovante de Confissão, gerado pelo programa SEFIP.



GFIP - SEFIP8.40 (21/02/2018)

DATA: 21/02/2018

HORA: 12:03:13

COMPROVANTE/PROTOCOLO DE CONFISSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DE FGTS - POR REMUNERAÇÃO

Prezado cliente

Seu arquivo N2NFAPURVPB00002.SFP contendo registro de confissão de não recolhimento de valores ao FGTS - por remuneração, foi transmitido, via Conectividade Social, para a Caixa Econômica Federal, no dia 21/02/2018, às 13:04:27 h, para a base de processamento FGTS: MS, sob número FE77A3CE.8FEF4B1C.9EA9A0D6.33964C99

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo na Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Nº ARQUIVO: N2NFAPURVPB0000-2

Nº DE CONTROLE: E4DUNApIYmj0000-8

EMPRESA:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

UF:

FONE:

COMPETÊNCIA: 01/2017

DATA VALIDADE: 21/02/2018

COD REC: 115

FPAS: 515

SIMPLES: 2

INSCRIÇÃO:

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	8.268,72
- FGTS 8%	R\$	8.268,72
TAXA JAM 3%	R\$	8.268,72
TAXA JAM 6%	R\$	0,00
- FGTS 2%	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 8

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."*

DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE QUE A PRESENTE CONFISSÃO, POR REMUNERAÇÃO, QUANTO AO NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO FGTS, NA FORMA DA LEI 8.036/1990, REGISTRADA NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE, SE CONSTITUI CRÉDITO PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DE OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQÜENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL